



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0288

LEI Nº 1275/78, de 29 de agosto de 1978

SOMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado, objetivando a execução de obras destinadas ao controle da erosão na sede do Município, e das outras providências.

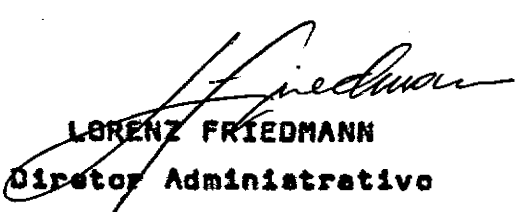
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado, objetivando a execução na sede do Município, de obras destinadas ao controle da erosão, devidamente observado o Plano Anual de Trabalho de 1978 do Programa Especial de Controle da Erosão do Solo Urbano no Noroeste do Paraná.

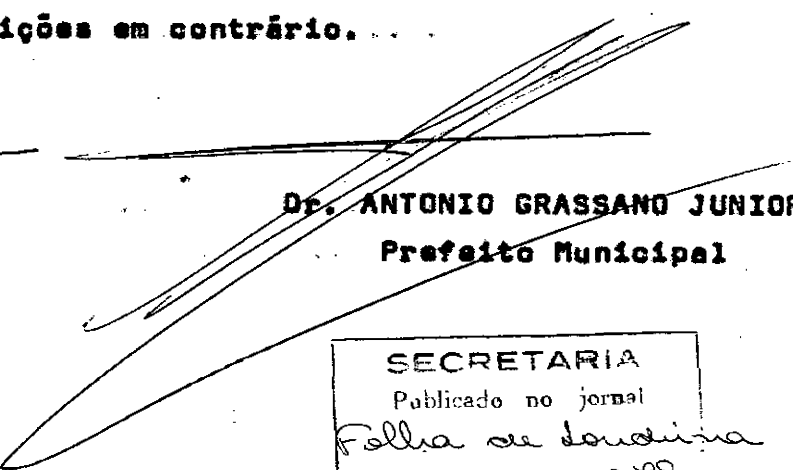
Parágrafo Único:- O termo de convênio deverá obedecer à minuta-padrão em vigor na Superintendência do Controle da Erosão no Paraná - SUCEPAR, da Secretaria de Estado do Interior, e as obras deverão ser executadas com base nos respectivos projetos e orçamentos aprovados por aquela Superintendência.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, igualmente, a assumir no convênio a ser firmado o compromisso de custear, por meio de recursos próprios do erário municipal, 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) do valor total das obras objetivadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LORENZ FRIEDMANN

Director Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

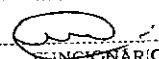
DA/oa/b/

SECRETARIA

Publicado no jornal

Folha de Londrina

Em 31 / 08 / 1978


FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0287

FOLHA DE LONDRINA - 30/08/79 - Ex. 3277 - Pág. 132

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 1.275/79, DE 29 DE AGOSTO DE 1979

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado, objetivando a execução de obras destinadas ao controle da erosão na sede do Município, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado, objetivando a execução, na sede do Município, de obras destinadas ao controle da erosão devidamente observado o Plano Anual de Trabalho de 1979 do Programa Especial de Controle da Erosão do Solo Urbano no Noroeste do Paraná.

Parágrafo Único — O termo de convênio deverá obedecer à minuta — padrão em vigor na Superintendência do Controle da Erosão no Paraná — SUCEPAR, da Secretaria de Estado do Interior, e as obras deverão ser executadas com base nos respectivos projetos e orçamentos aprovados por aquela Superintendência.

Art. 2o. — Fica o Executivo Municipal autorizado, igualmente, a assumir no convênio a ser firmado o compromisso de custear, por meio de recursos próprios do erário municipal, 33 por cento (trinta e três por cento) do valor total das obras objetivadas.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 29 dias do mês de agosto de 1979.

LORENZ FRIEDMANN Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Diretor Administrativo Prefeito Municipal

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina

Em 30 / 08 / 1979

SECRETARIO